



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 547/2007.**

Autor: Poder Executivo.

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa revogar a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 547/2007, a qual previa o fornecimento de refeições no local de trabalho aos servidores em escala noturna, mediante desconto mensal de 1% (um por cento) do salário-base, desde que autorizado pelo servidor.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 39 da Constituição Federal estabelece que os entes federativos instituirão regime jurídico próprio para seus servidores. A norma que autorizava o fornecimento de refeição noturna aos servidores, com desconto de 1% do salário-base, tornou-se incompatível após a criação do vale-alimentação pela Lei Municipal nº 1329/2020. Esse benefício já cobre despesas com alimentação durante a jornada de trabalho. A coexistência dos dois mecanismos configuraria duplicidade de benefícios, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O Tribunal de Contas do Paraná, no Acórdão nº 2761/2023, firmou entendimento de que o município pode escolher entre auxílio-alimentação ou fornecimento direto de refeições, mas não acumular ambos. Assim, a revogação da norma está em conformidade com a jurisprudência e com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência e economicidade.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida de forma online e extraordinária, em 02 de março de 2026, entende que a proposição apresentada está revestida de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com fundamento no art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, competindo a esta Comissão tal análise.



Vereador DELEON BETIM
Presidente



Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro